



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03/12/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Evandro Gomes
para relatar.

Em 03/12/18

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 78/2018

PROCESSO AL 18457/2018

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I- RELATÓRIO

A presente de Lei Nº 78/2018 de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior, trata acerca do **reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA FREDERICO OZANAM**, situada na Rua Pires de Castro, 2137, bairro Primavera, na cidade de Teresina-PI.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Vale destacar, que o Projeto de Lei faz parte do Processo Legislativo no art. 75 da Constituição Estadual de 1989, tendo o deputado estadual competência para legislar acerca da presente matéria, pois a ela não se enquadra nas normas de competência privativa de chefe do poder executivo dispostas no § 2º do art. 75 da CE/89.

No presente caso, a proponente objetiva reconhecer a **ASSOCIAÇÃO CASA FREDERICO OZANAM** como de utilidade pública, com sede e foro em Teresina - PI, estabelecendo os direitos e vantagens da legislação em vigor.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obter recursos públicos.

A Lei Estadual Ordinária nº 5.447/2005 determina no seu artigo 1º, em rol taxativo, que apenas as sociedades civis, **associações com atividade social**, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Vejamos o artigo 1º da Lei Ordinária nº 5.447/05:

Art. 1º As sociedades civis, **associações com atividade social**, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, **poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei;**

Resta claro que a referida Lei contempla as fundações com atividade social, ou seja, que tem como finalidade a promoção social e a filantropia, como no caso da **ASSOCIAÇÃO CASA FREDERICO OZANAM**, estão no rol taxativo das que poderão ser declaradas utilidade pública.

Dito isto, como a ASSOCIAÇÃO CASA FREDERIDO OZANAM se trata de uma fundação com atividade social, para fins não econômicos, cujo finalidades principais são natureza cultural, educacional, assistencial na área da saúde humana e de proteção ao meio ambiente, pode ser reconhecido como utilidade pública.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de dezembro de 2018.

DEP. EVALDO GOMES
Relator

